

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre fixação da alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no Art. 17, Art. 17-A e Art. 37-A da Lei Complementar Municipal nº 040, de 28 de junho de 2005 e,

Considerando a reavaliação atuarial realizada na data de 24 de janeiro de 2022, data-focal 31/12/2021, ano-calendário 2022,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna /MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas, será recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL , calculada sobre total mensal da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos, no valor correspondente a alíquota de 17,60% (dezesete inteiros e sessenta décimos por cento), sendo:

- a) 14,00% (quatorze por cento) referente ao custo normal, para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;
- b) 3,60% (três inteiros e sessenta décimos por cento) referente a taxa de administração, para cobertura das despesas administrativas do regime previdenciário municipal.

Art. 2º. Além da contribuição prevista no Art. 1º, o Município de Guia Lopes da Laguna/MS recolherá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL , o valor correspondente à alíquota estabelecida para os respectivos exercícios constantes do Plano de Financiamento do Déficit Atuarial, conforme “Anexo I”, parte integrante deste decreto, incidente sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos seus servidores ativos do regime previdenciário, referente ao

custo suplementar, para a amortização do déficit atuarial.

Art. 3º. Ficam mantidas as alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas na legislação municipal anterior, até a data de início dos efeitos do presente Decreto, conforme artigo 4º.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 31 de janeiro de 2022.

Jair Scapini

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençuela